

vativos de factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.4 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

12.5 — O candidato que exerça funções neste Instituto é dispensado da apresentação da declaração referida na alínea c) do ponto 12.3, a qual será entregue oficiosamente ao júri pelo Departamento de Recursos Humanos e da apresentação dos certificados comprovativos da formação indicada no currículo, que se encontrem arquivados no respetivo processo individual.

12.6 — A não apresentação dos documentos exigidos determina a não admissão do candidato ao procedimento.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, atentos à urgência do presente procedimento concursal, serão utilizados, como único método de seleção obrigatório, a avaliação curricular (AC) e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS).

13.2 — A Avaliação Curricular (AC) destina-se a analisar a qualificação dos candidatos:

a) Atento ao conteúdo dos postos de trabalho a ocupar, serão valoradas a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional devidamente comprovada e a avaliação de desempenho;

b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

c) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

13.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) é pública e visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

a) Por cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada;

b) É excluído do procedimento o candidato que obtenha uma valoração na EPS inferior a 9,5 valores.

14 — A classificação final dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

em que:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, por Ref.ª, ordenada alfabeticamente, disponibilizada em www.seg-social.pt.

16 — Os candidatos aprovados no método de seleção AC são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do CPA.

18 — Em conformidade com o disposto na alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, desde que o solicitem.

19 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os, constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — As listas unitárias de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Diretivo do ISS, I. P., são publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas em local visível e público das instalações do ISS, I. P., e disponibilizadas na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

21 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres

no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação».

22 — O Júri tem a seguinte composição:

A Presidente — Maria Margarida Flores Gomes Martins Alves — Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Faro.

1.º Vogal Efetivo — que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos, Carla Sofia da Luz Correia — Diretora do Núcleo de Apoio Jurídico do Centro Distrital de Faro.

2.º Vogal Efetivo — Cármen Sofia Martins Matos Pereira Raposo — Diretora do Núcleo de Apoio à Direção do Centro Distrital de Faro.

1.º Vogal Suplente — Sónia Maria Barradas Tiago Cruz — Diretor do Núcleo Administrativo e Financeiro do Centro Distrital de Faro.

2.º Vogal Suplente — Sílvia Margarida Fontinha Mendonça Murta — Diretora do Núcleo de Gestão do Cliente do Centro Distrital de Faro.

23 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do ISS, I. P. (www.seg-social.pt) e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

21 de maio de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, Rui Fiolhais.

311373383

SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado da Saúde

Despacho n.º 5571/2018

A eficiente e sustentável utilização dos recursos é um tema que se reveste de crucial e estratégica importância para o XXI Governo Constitucional da República Portuguesa. Consciente do peso que o edificado do Ministério da Saúde tem nos consumos energéticos, hídricos e na produção de resíduos, no contexto das infraestruturas da Administração Central do Estado, é importante que este Ministério continue a apoiar e incentivar uma política de eficiente utilização de energia elétrica, gás, água e de mitigação da produção dos resíduos, ao nível de todas as entidades que tutela, dando continuidade ao Plano Estratégico do Baixo Carbono (PEBC) e ao Programa de Eficiência Energética na Administração Pública (Eco.AP), criados em 2010 no Ministério da Saúde.

Como elementos indispensáveis para a prossecução dos objetivos anteriormente referidos, continua a merecer especial atenção por parte da tutela a manutenção da rede de Gestores Locais de Energia e Carbono (GLEC) das entidades públicas do Setor da Saúde, bem como a consolidação dos reportes gerados (Relatórios de Monitorização Trimestral — RMT e *Ranking* Anual de Eficiência Energética e Hídrica das Entidades Hospitalares do Serviço Nacional de Saúde (SNS)).

No que concerne aos mecanismos de atuação para incrementar a eficiência no consumo de energia elétrica, gás, água e reduzir a produção de resíduos, 2017 foi um ano que marcou o início da nova *Campanha de Sustentabilidade do Ministério da Saúde*, a decorrer durante o biênio 2017-2018, e que envolve, para além das entidades hospitalares do SNS, as unidades de prestação de cuidados de saúde primários, e as entidades da administração central e periférica do Ministério da Saúde.

Sem prejuízo da crucial importância da componente comportamental, anteriormente referida, saliente-se a enorme adesão e sucesso, no ano transato, das candidaturas de entidades deste Ministério ao Aviso POEUR-03-2016-65 (Aviso-Concurso para aumento da eficiência energética nas infraestruturas públicas no âmbito da Administração Central do Estado), que permitirá às entidades em causa melhorar o nível de eficiência energética característico das respetivas instalações, incrementando em simultâneo o nível da qualidade de serviço aos profissionais e utentes. Depois deste importante marco, importa não descurar, do mesmo modo, a necessidade de uma competente execução destes projetos nas diversas entidades alvo de seleção, por parte do POEUR, de modo a que se comecem a obter, com a maior celeridade possível, as naturais poupanças na fatura final de energia.

Sintetizando, como corolário do discriminado nos parágrafos anteriores, bem como dos princípios referidos no Despacho n.º 4128/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio, que se impõe reiterar e reforçar, determino o seguinte:

1 — A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS), em articulação com as Administrações Regionais de Saúde (ARS),

mantém a responsabilidade pela coordenação do PEBC & Eco.AP no Ministério da Saúde.

2 — As entidades públicas do setor da saúde devem, através da implementação das medidas previstas no Guia de Boas Práticas para o Setor da Saúde e de outras consonantes que venham a identificar, bem como dos meios assinalados anteriormente neste Despacho, alcançar globalmente as seguintes metas de redução para 2018, relativamente a valores de 2011:

- a) Consumos de energia elétrica e gás: – 23 %;
- b) Consumos com água: – 16 %;
- c) Produção de resíduos: – 16 %.

3 — Decorrente da sua recente inclusão na esfera das entidades da administração central e periférica do Ministério da Saúde e, simultaneamente, não comprometendo as metas definidas no PEBC & Eco.AP, o Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P. (ADSE) deve, através da implementação das medidas previstas no Guia de Boas Práticas para o Setor da Saúde, assim como de outras que venha a identificar, alcançar globalmente as seguintes metas de redução para 2018, relativamente a valores de 2011:

- a) Consumos de energia elétrica e gás: – 10 %;
- b) Consumos com água: – 7 %;
- c) Produção de resíduos: – 7 %.

4 — Reitera-se que, para o carregamento dos dados referentes aos consumos de energia elétrica, gás, água e de produção de resíduos, em todas as entidades do Ministério da Saúde, continua a ser obrigatória a utilização do Portal do PEBC & Eco.AP do Ministério da Saúde.

5 — De modo a incrementar a taxa de reporte que, no ano transato, rondou os 80 %, ainda longe da plenitude desejável, reforço a obrigatoriedade de que todas as entidades do Ministério da Saúde continuem a dispor de um Gestor Local de Energia e Carbono (GLEC), nomeado pelo respetivo órgão máximo de gestão, e de um Editor, responsável pela inserção dos dados com os consumos e custos de *utilities* e produção de resíduos no Portal do PEBC & Eco.AP, função que pode ser acumulada com a de GLEC.

6 — Os GLEC das ARS devem remeter à ACSS um registo contendo a informação da rede de GLEC das entidades funcionalmente dependentes de cada ARS e respetivos Editores, no prazo máximo de 30 dias após a data de publicação deste Despacho, devendo a ACSS, após receber e compilar essa informação, enviá-la para o meu Gabinete, no prazo máximo de 10 dias a contar da sua receção.

7 — Os GLEC das entidades inseridas na administração central e periférica do Ministério da Saúde devem atualizar a sua informação e remetê-la para a ACSS, no prazo máximo de 10 dias após a data de publicação deste Despacho, devendo a ACSS, após receber e compilar essa informação, enviá-la para o meu Gabinete, no prazo máximo de 10 dias a contar da sua receção.

8 — O GLEC de cada entidade pública do setor da saúde mantém as funções desempenhadas nos anos transatos, competindo-lhe:

a) Garantir a monitorização trimestral dos consumos e dos custos com energia elétrica, gás, água e decorrentes da produção de resíduos, validando e submetendo essa informação através do portal mencionado no n.º 4, impreterivelmente até ao 45.º dia útil após o final de cada trimestre, para validação da respetiva ARS, se hospitalar, centro hospitalar, unidade local de saúde ou agrupamento de centros de saúde (ACES), ou junto da ACSS, para as restantes entidades públicas do Setor da Saúde;

b) Promover a implementação das medidas constantes no Guia de Boas Práticas para o Setor da Saúde, e/ou de outras do mesmo âmbito que contribuam para as metas definidas no n.º 2 ou n.º 3, no caso da ADSE, bem como monitorizar os efeitos da sua implementação, prestando informação sobre o estado de execução das mesmas, através do portal referido no n.º 4, impreterivelmente até ao 45.º dia útil após o final de cada trimestre, junto da respetiva ARS ou da ACSS, conforme aplicável;

c) Participar nos procedimentos de aquisição de bens e serviços na sua entidade, de forma a assegurar que os mesmos possuam um desempenho elevado do ponto de vista da eficiência energética e hídrica;

d) Diligenciar no sentido de promover o cumprimento de toda a legislação e regulamentação relacionada com a eficiência energética, nomeadamente a referente ao Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, identificando as obrigações legais aplicáveis às instalações do seu domínio de responsabilidade.

9 — Aos GLEC das ARS, para além das responsabilidades atribuídas no âmbito do número anterior, compete ainda:

- a) Coordenar a implementação do projeto na sua região de saúde, em articulação com as orientações da ACSS;
- b) Validar e submeter a informação de monitorização trimestral dos hospitais, centros hospitalares, unidades locais de saúde e ACES da sua

região, através do portal referido no n.º 4, impreterivelmente até ao 60.º dia útil após o final de cada trimestre, junto da ACSS;

c) Divulgar e promover a implementação das medidas constantes no Guia indicado no n.º 2 e de outras que se venham a identificar, assim como a partilha de ações em curso nas entidades da região.

10 — A ACSS deve concluir, impreterivelmente até ao 90.º dia útil após o final de cada trimestre, os resultados da monitorização trimestral prevista nos termos dos números 7 e 8, difundindo-os pelos GLEC das ARS e das restantes entidades da administração central e periférica do Ministério da Saúde, para posterior difusão por todos os *stakeholders*.

11 — A ACSS deve concluir, impreterivelmente até ao final do 3.º trimestre de 2018, um *ranking* de eficiência energética e hídrica de 2017, a construir com base na informação a reportar pelas entidades públicas do setor da saúde, incidindo sobre as entidades hospitalares do SNS, difundindo-o pelos GLEC das ARS, para posterior difusão por todos as entidades hospitalares da respetiva Região de Saúde.

12 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

24 de maio de 2018. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

311379053

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 660/2018

Por deliberação de 28-02-2018 do Conselho Diretivo do CHPL foi autorizada a mobilidade intercarreiras ao assistente técnico, Acácio Pereira Oliveira na categoria de técnico de informática grau 1, nível 1 com efeitos a 01-03-2018.

23 de maio de 2018. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira*.

311371471

ECONOMIA

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Despacho n.º 5572/2018

Subdelegação de competências na Diretora do Departamento de Internacionalização, Eng.ª Maria João Toscano Silva

1 — Torna-se público que o Vogal do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., Dr. Filipe Christensen Roed Gonçalves da Silva, no exercício das competências que foram delegadas nos termos das Deliberações do Conselho Diretivo n.os INT/2016/2271 e INT/2016/2272, ambas de 4 de março de 2016, e da INT/2018/3079, de 19 de março de 2018, subdelegou pelo Despacho n.º INT/2018/5735, de 18 de maio de 2018, na Direção Departamento de Internacionalização, Eng.ª Maria João Toscano Silva, os poderes para a prática dos seguintes atos, no âmbito do respetivo Departamento:

a) Autorizar despesas com aquisição de bens e de serviços, até ao limite de EUR 10.000 (dez mil euros), com IVA incluído;

b) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, à exceção do avião e em viatura própria, bem como os correspondentes abonos e as despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, a que os trabalhadores tenham direito;

c) Aprovar os pedidos de alteração de férias dos trabalhadores afetos ao Departamento;

d) Visar as relações mensais de assiduidade, no quadro da Lei e ainda dos Regulamentos em vigor no Turismo de Portugal, I. P.;

e) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas similares que decorram em território nacional, bem como os respetivos encargos, dentro dos limites fixados na alínea a).

2 — Os atos praticados no exercício da subdelegação de competências constante do presente despacho devem ser precedidos do prévio cabimento da correspondente despesa a efetuar pelo Departamento de Planeamento e Controlo Orçamental, e dar cumprimento às demais regras que no caso concreto devam ser observadas, designadamente as relativas à realização de despesa e à execução orçamental.